

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.934/CAP/10

Lúcia Rosane Alves Teixeira – Masp. 366.949-6 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 02.07.09.

Progressão horizontal – Ausência de comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 15.784/05 – Desprovemento.

A Reclamante não faz jus à progressão horizontal, tendo em vista a ausência de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 15.784/05 para a concessão do citado benefício, ressalta-se que até o no de 2002 a servidora foi contemplada com duas progressões na carreira.

DELIBERAÇÃO Nº 22.935/CAP/10

Milton André Leite Ribeiro – Masp. 288.321-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 05.03.09.

Contagem de tempo prestado à iniciativa privada para fins de férias-prêmio – Direito específico de servidor público – Desprovemento.

A concessão de férias-prêmio em nosso ordenamento jurídico sempre esteve vinculada ao efetivo exercício de serviço público. Desta maneira, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, já devidamente averbado para fins de aposentadoria e adicionais, não pode também ser considerado para a concessão de férias-prêmio.

DELIBERAÇÃO Nº 22.936/CAP/10

Antônio Geraldo dos Santos – Mat. J-94 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 19.03.09.

Progressão horizontal no percentual de 7 % (sete por cento) previsto no Decreto nº 21.099/80 – Revogação do benefício pela Lei nº 10.254/90 e Decreto nº 36.602/94 – Desprovemento.

A progressão horizontal no percentual de 7 % (sete por cento) prevista no Decreto nº 21.099/80 não mais vigora, em face da vigência da Lei nº 10.254/90(Regime Jurídico Único) e do Decreto nº 36.602/94.

DELIBERAÇÃO Nº 22.937/CAP/10

Inácio Dias da Silveira – Masp. 907.289-3 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 12.02.09.

Contagem recíproca – Atividade privada – Ingresso no serviço público em data posterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 09/93 – Desprovemento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que o servidor comprove seu ingresso no serviço público com vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar sejam anteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 09/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo. Assim, diante do ingresso no serviço público após o início de sua vigência, não há como beneficiar-se da norma contida na Súmula Administrativa nº 06/AGE.

DELIBERAÇÃO Nº 22.938/CAP/10

João Mucci Daniel Filho – Mat. 524.967-8 – Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07.

Servidor do DER – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.939/CAP/10

João Bosco da Silva – Mat. 503.259-8 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.940/CAP/10

José de Souza Filho – Mat. 516.978 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.941/CAP/10

Osvaldino Gonçalves Dias – Mat. 518.002-3 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.942/CAP/10

Márcio Alberto Zauli – Mat. 77.130-9 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.943/CAP/10

Márcio Alfeu Zauli – Mat. 1.524-5 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.944/CAP/10

Vilma Magalhães Costa dos Santos – Mat. 4.251-X - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.945/CAP/10

João Antônio da Mota – Mat. 27.962 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.946/CAP/10

José Dionésio – Mat. 27.078 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.947/CAP/10

Ângelo Custódio Antunes – Mat. 57.797 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.948/CAP/10

Juvêncio Ribeiro Alves – Mat. 8.737-3 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.949/CAP/10

Benigno dos Santos Botelho – Mat. 513.046 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.950/CAP/10

Silvério Amaro Araújo – Mat. 64.560-4 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.951/CAP/10

Antônio Rodrigues Lemos – Mat. 511.245 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.952/CAP/10

Geraldo Máximo da Silva – Mat. 15.687 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.953/CAP/10

Murilo Marcos Torres Marinho – Mat. 16.164 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.954/CAP/10

Quintino Fernandes da Silva – Mat. 5.775 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.955/CAP/10

Benedito Pinto de Moura – Mat. 10.659 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.956/CAP/10

Sebastião Hugo Marcelino – Mat. 2.495 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.957/CAP/10

Lauro Roberto Henrique – Mast. 4.345 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.958/CAP/10

Alonso Carvalho de Lima – 2.617-4 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.959/CAP/10

Clévio de Andrade Sodré – Mat. 3.664-1 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.960/CAP/10

Maria do Rosário DUPIM Coutinho – Mat. 4.027 - Conselheira Andreane Thomaz. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.938/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.961/CAP/10

Maria José Belo – Masp. 159.323-5 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.02.09.

Aposentadoria – Cargos inacumuláveis – Possibilidade do exercício por força do artigo 11 da EC 20/98 – Desprovemento.

A servidora não se encontra em situação de acúmulo ilícito enquanto permanecer em atividade, pois está amparada pelo artigo 11 da EC 20/98, podendo optar por permanecer em exercício até completar 70 (setenta) anos. Oportuno destacar que o tempo de contribuição é patrimônio do servidor e, caso assim deseje, poderá requerer a sua exclusão mediante pedido formal ao órgão de origem para averbá-lo em outro regime de previdência.

DELIBERAÇÃO Nº 22.962/CAP/10

Nelson Estevam Machado – Masp. 263.059-8 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.02.09.

Revisão de enquadramento – Aplicação das Leis nº 15.301/2004 e 15.961/2005 – Não atendimento aos requisitos estabelecidos em lei – Desprovemento.

Com a publicação da Lei nº 15.301/04, que instituiu as carreiras do grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e da Lei nº 15.961/2005, que estabelece novas tabelas de vencimento básico das referidas carreiras, seu cargo foi transformado em auxiliar executivo da Defesa Social, sendo que os cargos de Agente de Segurança Penitenciário e Assistente Executivo da Defesa Social são cargos de 2º grau de instrução. Assim sendo, não há possibilidade de reenquadramento nos cargos referidos, haja vista que o cargo de origem “Motorista” não foi transformado em lei nos referidos cargos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.963/CAP/10

Luíza Batista da Silva Souza – Masp. 591.493-2 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.02.09.

Acumulação de cargos – Cargo de Auxiliar de Secretaria Municipal com o cargo de Professor de Educação Básica do Estado – Inadmissibilidade – Desprovemento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Auxiliar de Secretaria Municipal, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.964/CAP/10

Aurora Maria da Costa Araújo – Masp. 164.678-5 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 16.04.09.

Acumulação de cargos – Cargo de Professora aposentada do Município de Santa Maria do Suaçuí, com os cargos de Professora PEBIG e PEBIIF – Inadmissibilidade – Desprovemento.

A acumulação de cargos e proventos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não se admitindo, entretanto, em nenhuma hipótese, a tríplice acumulação de cargos. Ressalte-se que a Advocacia Geral do Estado por meio do Parecer nº 14.798, entendeu juridicamente impossível a acumulação tríplice de cargos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.965/CAP/10

José Adão de Oliveira – Masp. 961.257-3 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 23.04.09.

Contagem recíproca - Atividade privada – Ingresso no serviço público com vínculo efetivo em data posterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 09/93 – Desprovidimento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que o servidor comprove seu ingresso no serviço público com vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar sejam anteriores a publicação da Emenda Constitucional nº 09/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo. A quebra do vínculo em função de aprovação em concurso público para novo cargo importa na exoneração do antigo cargo e posse no novo, com ruptura do vínculo antigo e constituição de novo quando já vigente a EC nº 09/93.

DELIBERAÇÃO Nº 22.966/CAP/10

Paulo Vieira Benevenuto – Masp. 361608-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 14.05.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provedimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.967/CAP/10

Cláudio Manoel Ferreira – Masp. 3775442 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 14.05.09.

Acumulação de cargos – Cargos de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção à Saúde e Agente de Saúde pela Prefeitura Municipal de Três Pontas – Prejudicado.

A apreciação do pedido formulado pelo recorrente encontra-se prejudicada, tendo em vista que o acúmulo de cargos cuja a ilicitude se questiona não mais existe.

DELIBERAÇÃO Nº 22.968/CAP/10

Laurindo Silvestre Machado – Masp. 907326-3 - Conselheiro José Henrique. Julgamento 30.04.09.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Pedido já deferido pela secretaria de origem – Prejudicado.

Tendo em vista que o pedido do servidor já foi atendido pela secretaria de origem, encontra-se prejudicada a apreciação da matéria pelo CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 22.969/CAP/10

Joel Ferreira – Masp. 10170579 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 25.06.09.

Férias prêmio adquiridas até a publicação da Emenda Constitucional nº 20/98 – Instrução nº 01/03 – Falta de embasamento legal – Faculdade para indicar qual período aquisitivo pretende usufruir.

Deve ser assegurado ao recorrente o direito de indicar no requerimento do pedido de afastamento para gozo das férias-prêmio adquiridas até a publicação da Emenda Constitucional 20/98, a qual período aquisitivo pertence o tempo que será usufruído, podendo desta forma, fazer a opção que melhor lhe convier. Não tendo que seguir a ordem de aquisição para fins de gozo, conforme determinado pela Instrução nº 01/03 da SEPLAG, uma vez que a mesma não possui qualquer embasamento legal e já foi retificada pela Administração.

DELIBERAÇÃO Nº 22.970/CAP/10

Manoel da Costa Lima – Masp. 10177772 - Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 25.06.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.969/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.971/CAP/10

Geni Luis Pereira – Masp. 10174118 - Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 25.06.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.969/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.972/CAP/10

Antônio Alves da Costa Junior – Masp. 10176089 - Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 25.06.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.969/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.973/CAP/10

Alair José da Rocha – Masp. 10869357 - Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 25.06.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.969/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.974/CAP/10

Francisco Aparecido Paixão – Masp. 10177699 - Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 25.06.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.969/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.975/CAP/10

Altino de Deus Filho – Masp. 06086359 - Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 25.06.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.969/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.976/CAP/10

Deraldo Rodrigues da Silva – Masp. 10171734 - Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 25.06.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.969/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.977/CAP/10

Cleusa Cardoso de Sá – Masp. 1077746-4 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 19.08.09.

Acumulação de cargos – Cargo de professora do Município de Gameleiras, com os cargos de professora de Educação Básica PEB3A e PEB3A – Inadmissibilidade – Desprovidimento.

A acumulação de cargos e proventos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, não se admitindo, entretanto, em nenhuma hipótese, a triplíce acumulação de cargos. Ressalta-se que mesmo estando afastada no cargo de professora Municipal de Gameleiras, tal afastamento não caracteriza o vínculo jurídico com a Administração Pública.

DELIBERAÇÃO Nº 22.978/CAP/10

José do Carmo Silva – Masp. 3833555 – Conselheira Débora Henrique – Julgamento 21.05.09.

Acumulação de cargos – Analista de Atenção à Saúde e Secretário Municipal de Saúde – Incompatibilidade de horários – Desprovidimento.

O art. 37, XVI da Constituição Federal bem como o art. 25 da Constituição Mineira vedam a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos casos de dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas. Apesar do recorrente ocupar dois cargos privativos de profissionais da saúde não há compatibilidade de horários entre eles, tendo em vista que o cargo de Secretário Municipal de Saúde exige dedicação exclusiva.

DELIBERAÇÃO Nº 22.979/CAP/10

Willian Cobo da Silva – Masp. 6676720 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 03.12.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado na Escola Preparatória de Cadetes do AR – Ingresso no serviço público em data posterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 09/93 – Desprovidimento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que o servidor comprove seu ingresso no serviço público com vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar sejam anteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 09/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo. Assim, diante do ingresso no serviço público após o início de sua vigência, não há como beneficiar-se da norma contida na Súmula Administrativa nº 06/AGE.

DELIBERAÇÃO Nº 22.980/CAP/10

João Bosco Alves Costa – Masp. 508570 – Conselheiro Rafael Costa. Julgamento 22.12.09.

Reajuste de 10 % - Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Esgotada na esfera administrativa a apreciação do pedido – Coisa julgada administrativa – Não conhecimento.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pelo servidor anteriormente, impõe-se o não conhecimento deste. Vale dizer que o recorrente já vem recebendo o benefício por força de Deliberação deste Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 22.981/CAP/10

Rui Carlos Pereira – Masp. 3721420 - Conselheiro Rafael Costa. Julgamento 22.12.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército Brasileiro – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

O direito a averbação do tempo de serviço militar em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14.07.93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.982/CAP/10

Margarida Veloso – Mat. 15842 - Conselheiro Rafael Costa. Julgamento 22.12.09.

Recurso interposto por pessoa que não é servidora pública – Reajuste – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das Autarquias e das Fundações públicas, em relação a tos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública.

DELIBERAÇÃO Nº 22.983/CAP/10

Márcio Gomes de Souza – Masp. 202768 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento

Revisão de proventos – Pedido deferido pela Secretaria de origem – Prejudicado.

A apreciação do pedido formulado pelo servidor de revisão de proventos encontra-se prejudicada, haja vista que a Secretaria de origem concedeu a progressão horizontal na carreira a partir de 01.12.1998.

DELIBERAÇÃO Nº 22.984/CAP/10

Norival Lopes – Masp. 2761666 – Conselheira Miriam Regina – Julgamento 05.11.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito a averbação do tempo de serviço, não concomitante, prestado como aluno aprendiz em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, uma vez que comprovou ter exercido tal período em Escola Pública Profissional, com comprovação de que a retribuição pecuniária se deu a conta do orçamento. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.985/CAP/10

Márcio de Almeida Flores – Masp. 2757227 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.984/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.986/CAP/10

João Aklir Pereira – Mat. 500399 – Conselheira Liliane Tavares – Julgamento 05.11.09.

Servidor do DER – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de

Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.987/CAP/10

Hedio Rodrigues Prado – Mat. 517058 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.986/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.988/CAP/10

Carlos César Martins de Paula – Masp. 3499225 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.981/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.989/CAP/10

Carlos César Martins de Paula – Masp. 3499225 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.984/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.990/CAP/10

Gesse Teotônio Ferreira – Mat. 13043 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.986/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.991/CAP/10

Jorge Martins da Costa – Masp. 2591915 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.981/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.992/CAP/10

Renato Tarcisio Campos Nunes – Masp. 2965176 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.984/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.993/CAP/10

José Carlos Coelho Camilo – Masp. 2592046 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.984/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.994/CAP/10

Marco Antônio de Paula Assis – Masp. 2949626 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.984/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.995/CAP/10

José Mauro de Oliveira Gonçalves – Masp. 3090578 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.11.09.

Saldo de férias prêmio – Conversão em pecúnia – Ausência de requerimento anterior a Emenda 18/95 – Desprovinimento.

O direito adquirido a conversão em espécie das férias prêmio só se consolida se satisfeitos os requisitos e protocolado o requerimento sob a égide da norma anterior a Emenda 18/95, que restringiu esta faculdade ao momento de aposentadoria.

DELIBERAÇÃO Nº 22.996/CAP/10

Fernando Antônio Pereira Nogueira – Masp. 2973824 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 26.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.966/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.997/CAP/10

Marcos Vinícius Carvallare Cabral – Masp. 2621902 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 26.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.966/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.998/CAP/10

Silvério de Paula Lima – Masp. 3623428 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 26.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.966/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.999/CAP/10

Wandir Fabri Júnior – Masp. 9027004 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 26.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.966/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.000/CAP/10

Valéria Moreira de Paula – Masp. 3858974 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 15.12.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.966/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.001/CAP/10

Maurício José Toledo – Masp. 10529329 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 15.12.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.966/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.002/CAP/10

Gustavo Soares Magalhães – Mat. 78436 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.11.09.

Reajuste 10 % - Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Irregularidade – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 23.003/CAP/10

Jésus de Souza Marinho – Masp. 278.557-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 10.12.09.

Adicional quinquênário – Pedido deferido pela Secretaria de Origem – Prejudicado.

A apreciação do pedido formulado pelo servidor de averbação de tempo de serviço para fins de aquisição de adicional quinquênário encontra-se prejudicada, haja vista que a Secretaria de origem concedeu ao servidor o direito aos quinquênios, retroativos a 01.04.98.

DELIBERAÇÃO Nº 23.004/CAP/10

João Evangelista da Rocha – Mat. 1232 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 10.12.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Legislação – Perda do objeto – Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste de 10 % concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 23.004/CAP/10

João Evangelista da Rocha – Mat. 1.232 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 10.12.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.004/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.005/CAP/10

Luiz Fernando de Campos Cabral – Mat. 527.520 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 10.12.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.004/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.006/CAP/10

Gaspar Marins da Silva – Mat. 522.673 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 10.12.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.004/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.007/CAP/10

Rodolfo Tolentino – Mat. 3.865 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 10.12.09.

Reajuste 10% - Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo Servidor – Esgotada na esfera administrativa a apreciação do pedido – Coisa julgada administrativa – Prejudicado.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pelo servidor anteriormente, impõe-se o não conhecimento deste. Vale dizer que o Recorrente já vem recebendo o benefício por força de deliberação deste Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 23.008/CAP/10

Marília Vanucci de Mattos – Mat. 4.132 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 10.12.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.007/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.009/CAP/10

Altevir José Magalhães – Mat. 51.760 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 10.12.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Legislação – Perda do objeto – Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste de 10 % concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 23.010/CAP/10

Mário Gonçalves Ferreira – Mat. 27.558 – Conselheira Míriam Regina. Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.009/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.011/CAP/10

Antônio Carlos Rosa – Mat. 1043747-3 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 10.12.09.

Servidor da FEAM – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 23.012/CAP/10

Paulo César Prenassi – Masp. 234.615-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.12.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 23.013/CAP/10

Paulo César Mota de Rezende – Masp. 361.517-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.12.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.012/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.014/CAP/10

Maria Inês Borges – Masp. 309.752-4 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.12.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.012/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.015/CAP/10

Josimar Wellington Orlando da Silva – Masp. 358.868-8 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.12.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.012/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.016/CAP/10

Jorge Miguel Cardoso – Masp. 358.308-5 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.12.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.012/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.017/CAP/10

Laerte Antônio de Assis – Masp. 846.156-8 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 23.04.09.

Acúmulo de cargos – Exoneração do Recorrente a pedido – Perda do Objeto – Julgamento Prejudicado.

Com a concretização da exoneração do Recorrente do cargo público municipal não há mais o que discutir acerca da ilicitude de sua acumulação.

DELIBERAÇÃO Nº 23.018/CAP/10

Carlos Augusto Cavalheiro Gouveia – Masp. 355.988-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.12.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 23.019/CAP/10

José Osvaldo Araújo – Masp. 1149854-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.09.09.

Gratificação de Escolaridade – Pedido já deferido pela Secretaria de Origem – Prejudicado.

Tendo em vista que o pedido da servidora já foi atendido pela secretaria de origem, encontra-se prejudicada a apreciação da matéria pelo CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 23.020/CAP/10

Paulo Teixeira Rocha – Masp. 1066535-4 – Conselheiro Rafael Costa. Julgamento, 22.12.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não

incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provitamento.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados, referente ao período compreendido entre maio/2003 a outubro/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 23.021/CAP/10

Luiz Otávio Teixeira de Moura – Masp. 276.111-2 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 23.04.09.

Contagem recíproca – Período em que esteve afastada para tratar de interesses particulares – Impossibilidade – Desprovimento.

No período em que o servidor estava em licença para tratar de interesses particulares vigorava no ordenamento jurídico pátrio a regra de que somente se contava, para fins de aposentadoria, tempo de efetivo exercício do servidor, não estando tal licença entre as exceções do artigo 88 da Lei nº 869/52.

DELIBERAÇÃO Nº 23.022/CAP/10

Maria de Lourdes Alecrim Coelho – Masp. 241.752 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 08.10.09.

Pagamento de quinquênios – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio. A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 23.023/CAP/10

Albino Almeida Pereira – Masp. 1032179-2 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 15.12.09.

Conversão de férias-prêmio em espécie – Ausência do ato de indeferimento da repartição de origem – Não conhecimento.

O recurso não preenche as condições de admissibilidade, haja vista que na reclamação protocolada pelo servidor, constam dois nomes distintos: Albino Pereira dos Santos na epígrafe do documento e Albino Almeida Pereira na assinatura do requerente. Ressalte-se que o servidor não juntou aos autos comprovação de que tenha efetuado a solicitação de conversão de férias-prêmio em espécie em data anterior à EC. 18/95.

DELIBERAÇÃO Nº 23.024/CAP/10

Norma Junqueira Vargas – Masp. 270.932-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 26.11.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento de diferença – Aplicação do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto. Assim, deve ser assegurado ao recorrente as diferenças de valores a ele devidas, deduzidas as verbas que não integram a sua base de cálculo, bem como as importantes já pagas à mesma.

DELIBERAÇÃO Nº 23.025/CAP/10

Geralda Rita de Jesus – Mat. 16.149 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 19.11.09.

Reajuste 10% - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação/AGE – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.026/CAP/10

Luiz Carlos da Cruz Anastácio – Masp. 299.812-8 – Conselheiro Eustáquio Martins. Julgamento, 15.12.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento de diferença – Aplicação do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Desprovimento.

Não existe diferença de pagamento a ser paga ao servidor, uma vez que na oportunidade em que se realizou, atendeu ao estabelecido no artigo 8º da Lei nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 23.027/CAP/10

Maria Cleide do Nascimento – Masp. 339.837-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 26.11.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.

Tendo implementado as condições para conversão de um mês de férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Entretanto, o saldo de dois meses remanescente somente poderá ser convertido em espécie quando da aposentadoria e/ou para usufruto dos dias para descanso no período em que estiver em plena atividade na Administração. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 23.028/CAP/10

Luíza Regina Perrin – Masp. 150.717-7 – Conselheira Glauce Assis . Julgamento, 22.12.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.029/CAP/10

Harvey Moreno Moreira – Masp. 382.001-6 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 22.12.09.

Promoção por escolaridade adicional – Não preenchimento do requisito previsto no Decreto nº 44.769/08 – Desprovemento.

Não há que se falar em direito a promoção por escolaridade adicional, uma vez que, o servidor não atende as exigências legais contidas no Decreto Estadual nº 44.769/08, tendo em vista que a Academia de Polícia Militar – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação não é reconhecida pelo MEC, não sendo o curso feito pelo recorrente válido para a promoção pretendida.

DELIBERAÇÃO Nº 23.030/CAP/10

Irma Beatriz Araújo Kappel – Masp. 269.711-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.12.09.

Averbação – Ausência de preposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.031/CAP/10

Maria Elisa de Freitas Nogueira – Masp. 810.604-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 21.05.09.

Contagem recíproca – Atividade privada – Ingresso no serviço público em data posterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 09/93 – Desprovemento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que o servidor comprove seu ingresso no serviço público com vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar seja anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 09/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo com a Administração após o início de sua vigência, não há como beneficiar-se da norma contida na Súmula Administrativa nº 06/AGE.

DELIBERAÇÃO Nº 23.032/CAP/10

Maria das Graças Santos – Masp. 382.882-9 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 06.08.09.

Acumulação de cargos – Cargos de Auxiliar de Apoio e Gestão e Atenção à Saúde com o cargo de Coordenador da Unidade de Saúde da Prefeitura Municipal de Caratinga – Inadmissibilidade – Desprovemento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Não restou comprovado nos autos que o cargo de Coordenador da Unidade de Saúde da Prefeitura Municipal de Caratinga seja emprego privativo de profissional de saúde.

Voto vencido – O cargo de Coordenador da Unidade de Saúde da Prefeitura Municipal de Caratinga deve ser considerado como privativo de saúde pela formação e aplicação de conceitos da profissional que o exerce, podendo desta forma ser acumulado com outro cargo privativo de profissional de saúde.

DELIBERAÇÃO Nº 23.033/CAP/10

Adelaide Rita Porto – Masp. 505.876-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 13.08.10.

A acumulação de cargos, empregos e funções é expressamente vedada pela Constituição Federal, de modo que as exceções ali postas devem ser interpretadas sempre de forma restritiva. No caso da servidora em momento algum existiu autorização legal para a acumulação dos cargos ocupados pela servidora, o que persiste mesmo tendo ela se aposentado no cargo municipal.

Voto vencido – Para a licitude ou não da acumulação de cargos, a Administração Pública, em observância ao princípio da segurança jurídica, tem que observar o prazo quinquenal para o exercício de seu poder de autotutela. Logo, tem direito à permanência no cargo estadual de PEB3A.

DELIBERAÇÃO Nº 23.035/CAP/10

Maria de Lourdes Alecrim Coelho - Masp. 241.752 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 08.10.09.

Transformação gratificação – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.